



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano V | Edição n.º 888

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.276/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão das ações “Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Fundo Municipal de Saúde, projetos/atividades 10.301.0008.2076 - Emenda nº 81000312 - Deputada Luíza Canziani, 10.301.0008.2077 - Emenda nº 81000312 - Deputado Rubens Bueno, 10.301.0008.2078 - Emenda nº 81000312 - Incremento PAB - Bancada do Paraná, naturezas da despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei nº 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2076 - Emenda nº 81000312 - Deputadas Luíza Canziani.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02592 - 49414 - 0494/12/02/06/20 - Incr. Temp. Custeio APS - Emenda nº 88723/2022 - Luíza Canziani.

Valor R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*).

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2077 - Emenda nº 81000312 - Deputado Rubens Bueno.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02591 - 49413 - 0494/12/02/06/20 - Incr. Temp. Custeio APS - Emenda nº 88848/2022 - Rubens Bueno.

Valor R\$ 210.000,00 (*duzentos e dez mil reais*).

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2078 - Emenda nº 81000312 - Incremento PAB - Bancada do Paraná.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 02593 - 49412 - 0494/12/02/06/20 - Incr. Temp. Custeio APS - Emenda nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 888 - Quinta-feira, 25 de agosto de 2022.

Pág. 02

88723/2022 - Relator Geral.

Valor R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro, já realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal, por força das Portarias:

- Portaria nº 1484 de 15/06/2022 - R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) - Emenda nº 81000312 - Deputado Evandro Roman - conta de receita 1.7.1.9.57.01.07.00.00.00.00

- Portaria nº 1688 de 23/06/2022 - R\$ 210.000,00 (*duzentos e dez mil reais*) - Emenda 81000312 - Deputado Rubens Bueno - conta de receita 1.7.1.9.57.01.08.00.00.00.00.

- Portaria nº 1484 de 15/06/2022 - R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*) - Emenda nº 81000312 - Deputada Luiza Canziani - conta de receita 1.7.1.9.57.01.09.00.00.00.00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.277/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto fraiz, prefeito Municipal sanciono as seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão das ações “Equipamentos e Material Permanente” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0008.1010 - Resolução SESA nº 769/2019 - Termo de Adesão nº - 06/2022 - Aquisição de 01 Van, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei nº 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1010 - Resolução SESA nº 769/2019 - Termo de Adesão nº - 06/2022 - Aquisição de 01 Van.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 02531 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - BI de Investimento na Rede de Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 170.000,00 (*cento e setenta mil reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 888 - Quinta-feira, 25 de agosto de 2022.

Pág. 03

Código Reduzido - 02532 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).
Valor R\$ 130.000,00 (*cento e trinta mil reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro realizado pela Secretaria de Estado da Saúde SESA/PR, por meio da Resolução SESA nº 769/2019 - Termo de Adesão nº 06/2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de agosto de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.278/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar termo de colaboração consistente na transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal – CNPJ 77.463.743/0001-22 e 77.463.743/0002-03.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E eu, Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal CNPJ 77.463.743/0001-22 e 77.463.743/0002-03.

Art. 2º. O Município de Ribeirão do Pinhal fará transferência de recurso financeiro, em favor da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Deverá constar no termo de colaboração, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT – junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 24 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 888 - Quinta-feira, 25 de agosto de 2022.

Pág. 04



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.279/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei n.º 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei n.º 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante a criação da ação “Equipamentos e Material Permanente” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0008.1011 - Resolução SESA 769/2019 e 455/2022 - Adesão 07/2022 - Aquisição de Ônibus, na natureza de despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei n.º 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1011 - Resolução SESA 769/2019 e 455/2022 - Adesão 07/2022 - Aquisição de Ônibus.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 02971 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*).

Código Reduzido - 02972 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - BI de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 450.000,00 (*quatrocentos e cinquenta mil reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser repassado para o Município, pela Secretaria de Estado da Saúde SESA/PR, e será contabilizadas na conta de receita 2.4.2.1.50.01.05.00.00 Investimento - Transporte Sanitário - APS - Resolução 769/2019 - Estadual - Ônibus - Fonte 5184.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, em 24 de agosto de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 121/2022

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 888 - Quinta-feira, 25 de agosto de 2022.

Pág. 05

RESOLVE:

CONCEDER, retorno da Licença sem Vencimentos e EXONERAR à Pedido, a Sra. MONICA ALESSANDRA HENARES ROCHA, do Cargo que vinha exercendo de Psicopedagoga, a partir do dia 24 de Agosto do corrente exercício (24/08/2022).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital